

REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL (CEPEEA) DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal (CEPEEA) é um órgão assessor, vinculado ao Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP) da Santa Casa de Belo Horizonte, com caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para acompanhar as atividades que envolvam utilização de animais no âmbito do ensino e da pesquisa.

Art. 2º - Ao CEPEEA compete cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794 de 09 de outubro de 2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA.

Parágrafo único - Os membros da CEUA têm total independência de ação no exercício de suas funções na Comissão, mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

Art.3º - O CEPEEA tem por finalidade analisar, emitir parecer à luz dos princípios éticos na experimentação animal elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA).

Parágrafo Único – A CEPEEA incorpora neste regulamento os princípios éticos na experimentação animal postulados em doze artigos pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) em 1991, bem como a Resolução nº. 592 de 26 de junho de 1992 criada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEPEEA

Art. 3º - As atribuições do CEPEEA seguem as orientações do COBEA e são:

I – cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional sobre a utilização de animais em ensino e pesquisa;

II- receber e analisar projetos de pesquisa e atividades de ensino e serem realizados com a utilização de animais no âmbito do IEP, para determinar sua compatibilidade com legislação vigente e emitir parecer consubstanciado considerando aspectos éticos, sociais e científicos da proposta;

III- orientar pesquisadores e docentes sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as condições de manuseio e tratamento dos animais em experimentação;

IV – divulgar no âmbito comunitário e institucional (docentes, discentes, funcionários e população em geral) as normas relativas à ética em pesquisa envolvendo experimentação animal;

V – fomentar o estudo e a reflexão sobre ética em pesquisa;

VII – manter atualizado o cadastro dos procedimentos de pesquisa e ensino envolvendo experimentação animal, já submetidos á apreciação do CEPEEA.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CEPEEA

Art.4º - O CEPEEA é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e membros.

Art.5º - Podem ser membros do CEPEEA:

I- Representantes dos docentes pesquisadores do IEP.

Os representantes dos docentes pesquisadores (em número de dois) serão indicados pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós – Graduação.

II - Um médico veterinário, responsável pelo biotério.

III- Um representante do corpo discente escolhido pelos seus pares.

IV- Um representante do IEP.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO DOS MEMBROS DA CEPEEA

Art.6º - A duração do mandato dos representantes da comunidade acadêmica e do presidente do CEPEEA será de três anos, sendo permitida recondução. A duração do mandato dos membros discentes será de um ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO DO CEPEEA E ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

Art.7º - O CEPEEA será dirigido por um presidente e por um vice- presidente que serão escolhidos pelos membros que compõem o comitê.

Parágrafo único - Para execução dos trabalhos da secretária do CEPEEA, o Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação Pesquisa indicará um (a) secretário (a) que cuidará do trâmite dos processos, serviços de arquivo e informações gerais, bem como proverá infra-estrutura física necessária para os trabalhos do comitê. O (a) secretário (a) terá função exclusivamente executiva (não membro), porém sujeito (a) aos critérios éticos do CEPEEA.

Art.8º - Compete ao Presidente do CEPEEA convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, receber, distribuir os projetos, controlar a distribuição equitativa dos pareceres aos relatores, analisar previamente os pareceres quanto a sua consistência, solicitar reorganização e aprovar pedidos de renovação e pareceres *ad referendum* quando necessário, notificar os prazos e informar o parecer do comitê ao interessado, planejar e executar juntamente com os demais membros ações de divulgação do CEPEEA e de educação em Ética.

Art.9º - Compete à secretaria do CEPEEA preparar as pautas de reuniões e convocações dos membros, redigir as Atas das Reuniões, emitir, transcrever e comunicar pareceres, verificar o cumprimento dos prazos de emissão dos pareceres, responsabilizar-se pela correspondência e arquivo, auxiliar o residente no recebimento e distribuição de projetos, esclarecimentos de dúvidas de usuários, acompanhamento dos trabalhos dos Comitês Setoriais, preenchimento de base de dados internas e externas.

Art.10º - Compete aos membros do CEPEEA:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – emitir parecer em protocolos de projetos de pesquisa e aulas práticas, trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós- graduação;

III – participar das atividades formativas e de atualização; e

IV – contribuir com os processos formativos e de divulgação do comitê.

CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E PROTOCOLOS AO CEPEEA

Art. 11 - Todos os projetos de pesquisa que envolvam experimentação animal, no âmbito do IEP, deverão ser encaminhados para avaliação ética.

§ 1º - Os relatórios parcial e final dos projetos encaminhados ao CEPEEA são de responsabilidade do pesquisador. O relatório parcial deve ser encaminhado segundo o cronograma descrito pelo pesquisador e o relatório final deve ser enviado logo após o término da pesquisa.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DO CEPEEA

Art. 12 - O CEPEEA funcionará e deliberará com a presença de pelo menos metade de seus membros titulares.

§ 1º - Em caso de falta, os membros deverão justificar a ausência à Presidência do CEPEEA, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ou até três dias após as mesmas.

§ 2º - Com 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, o membro da CEPEEA será destituído pelo presidente.

Art.13 – As reuniões do CEPEEA serão realizadas ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art.14 – Compete ao presidente do CEPEEA, divulgar à comunidade acadêmica o calendário anual de suas reuniões ordinárias.

Art.15 – As deliberações do CEPEEA serão aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO VIII - DO PROTOCOLO E PARECER

Art.16 – A responsabilidade de enviar o projeto para a CEPEEA pertence ao pesquisador (docente ou acadêmico de pós-graduação). Protocolos incompletos ou fora das especificações serão indeferidos pelo presidente e/ ou membros do CEPEEA.

§ 1º - Entende-se por protocolo completo o projeto de pesquisa e os documentos acessórios, necessários para utilização dos animais.

Art.17 – Após o recebimento do protocolo de pesquisa, o mesmo será designado pelo presidente para um relator que devesse emitir um parecer consubstanciado com o padrão definido pelos membros do CEPEEA.

§ 1º - Solicitações de renovação de prazo que não envolvam mudança no protocolo poderão ser aprovadas *ad referendum* pelo presidente do CEPEEA que emitirá documento de prorrogação de validade do Certificado.

§ 2º - O membro que emitir o parecer deverá também o relator durante a reunião, exceto nos casos de pareceres *ad hoc* em que o presidente determinará um membro para relatar o parecer já elaborado.

§ 3º - O presidente do CEPEEA respeitará, sempre que possível, a homogeneidade no número de projetos distribuídos para cada um dos membros, que terão até 7 (sete) dias para devolver ao CEPEEA o parecer.

Art. 18 – O parecer será então submetido à apreciação do Comitê, em reunião ordinária ou extraordinária, preferencialmente a subsequente e poderá receber ou não solicitação de alterações, sendo votado pela plenária e classificado em uma das seguintes categorias:

§ 1º - Aprovado

§ 2º - “Com Pendências”, quando o protocolo apresentar falhas ou necessitar de maiores esclarecimentos ou junção e/ou de documentos.

§ 3º - “Não Aprovado”, quando o protocolo apresentar falhas graves e insuperáveis em sua concepção ou metodologia, com alta probabilidade de ocorrência de danos de qualquer natureza ao animal se realizada a pesquisa na forma descrita no protocolo.

§ 4º - O parecer aprovado na reunião plenária será entregue ao pesquisador responsável, que poderá, caso julgue adequado e na presença de fatos novos, solicitar nova avaliação do CEPEEA. Esta solicitação poderá ser aceita ou não, a critério da presidência.

Art.19 – As Pesquisas referentes aos protocolos em avaliação no CEPEEA só devem ser iniciadas após aprovação.

Art.20 – As respostas às solicitações e questões do CEPEEA, bem como todas as solicitações referentes ao protocolo em avaliação ou já avaliado, incluindo pedidos de inclusão ou exclusão de pesquisadores, mudanças de título, extensão, emenda ou retirada do projeto só serão registradas se oriundas do pesquisador ou docente responsável, e por escrito ou através dos sistemas informatizados estabelecidos pelo CEPEEA. As solicitações serão avaliadas por um relator e submetidas à avaliação do Comitê.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 – Os membros do CEPEEA se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das idéias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa ou aulas práticas a eles submetidos.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – Denúncia de infração ou falta ética por parte dos pesquisadores, docentes e/ou discentes, devidamente comprovada ou a alteração de procedimentos previamente aprovados no protocolo de pesquisa encaminhado ao CEPEEA, poderá implicar em:

I) cancelamento do certificado quando o projeto estiver em andamento;

II) suspensão da avaliação de projetos dos docentes e discentes por tempo determinado pelo CEPEEA;

III) medidas disciplinares previstas no regimento disciplina docente e discente.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros do CEPEEA, em discussão coletiva e por maioria simples.

Art.24 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2014.